

Pedido de esclarecimentos

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo SINDEAC, este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região fez, dentre outras, as seguintes considerações:

Pedido de Impugnação SINDEAC

(...)

1. À pergunta nº 7 do Esclarecimento nº 2, afirmou-se:

“7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora Poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?”

O Sindicato Patronal utilizado pelas atuais Contratadas é o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (CNPJ: 16.844.557/0001-49). A empresa vencedora poderá, sim, adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade, devendo para tanto apresentar documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante, nos termos do subitem 19.4.3.4 do Termo de Referência.”

2. Já no esclarecimento nº 7 o pedido formulado, em razão desta resposta asseverou-se:

Pedido de esclarecimento:

“Com base no pedido de esclarecimentos Nº 2, mais especificamente pergunta 7, foi questionado se poderá ser utilizado outro sindicato na composição das planilhas de custos, com base na resposta POSITIVA, perguntamos;

1 - Considerando a nossa legislação trabalhista e também a jurisprudência adota por diversos tribunais regionais do trabalho, inclusive o TRT da 3º região, perguntamos.

Poderá ser reduzido os salários e benefícios atuais praticados no contrato vigente?”

Resposta da área demandante:

“A licitante pode ter justificativa para adotar salários diferentes e até menores aos atualmente praticados nos contratos vigentes. Isso porque é possível que, em função da atividade preponderante da empresa, ela esteja vinculada a um outro sindicato, a um outro documento laboral e, assim, a piso salarial diferente para os seus empregados. Assim, a licitante deverá elaborar a sua planilha de acordo com o regime legal a que esteja vinculada, ou seja, em função do enquadramento sindical e do regime de tributação, a empresa pode ter justificativa para praticar valor ou percentual diferente do considerado pela Administração na elaboração da planilha que integrou o termo de referência.

Importante, porém, ressaltar que a justificativa utilizada para adotar salários diferentes e até menores aos atualmente praticados nos contratos vigentes será objeto de análise quando da apresentação da proposta pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos dos subitens 19.4.3 e 19.410 do Termo de Referência.

Assim sendo, diante do entendimento deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, acerca do pedido de impugnação apresentado pelo SINDEAC, entendemos que as licitantes poderão participar do presente certame, considerando as disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual estejam vinculadas, mesmo que com isso ocorra o pagamento de salário e benefícios em valores inferiores aos praticados hoje pela atual prestadora dos serviços.

Está correto nosso entendimento?

Em caso afirmativo, a licitante vencedora que cotar salários e benefícios inferiores aos que são pagos atualmente, poderá “aproveitar” os empregados da atual prestadora dos serviços ou terá, obrigatoriamente, que substituir todos estes funcionários, ainda que se trate de uma nova contratação?

Caso haja necessidade de substituir o efetivo, o TRT irá conceder prazo para a adaptação dos novos contratos?

Qual será o prazo concedido pelo TRT para adaptação mencionada?

Resposta da unidade demandante: Considerando que o questionamento diz respeito à temática do enquadramento sindical, reiteramos as informações já prestadas anteriormente em resposta ao Esclarecimento nº 2 (pergunta 7), Esclarecimento nº 7 e à Impugnação do Sindeac, as quais encontram-se integralmente publicadas no sítio eletrônico do PE nº 23/2019.

Assim, salientamos que em função do enquadramento sindical e do regime de tributação a licitante deverá elaborar sua proposta de acordo com o regime legal a que esteja vinculada.

Em relação ao início da implantação dos serviços e prazos, deverá ser observado o disposto nos itens 5.2 e 8.1.1 do Termo de Referência.

Demais questões serão oportunamente analisadas quando da apresentação da proposta pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.